

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Manuela d'Ávila

Emenda ao Projeto de Lei nº 993, de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 993, de 2007. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte parágrafo:

"§ As entidades de que trata este artigo deverão estar devidamente cadastradas no Ministério do Trabalho e do Emprego, e, nos termos da regulamentação, enviar relatórios semestrais informando pelo menos, o quantitativo de estágios intermediados no período, por município."

JUSTIFICATIVA

Hoje essas agências de integração assumem papéis variados inclusive representando muitas vezes o estagiário nos instrumentos jurídicos do estágio. Esse projeto tem o mérito de disciplinar o papel dessas agências.

Como a Fiscalização do Trabalho é um instrumento importante para impedir que o estágio seja utilizado como meio de precarização do trabalho, é preciso que essas agências sejam registradas no MTE e enviem relatórios periódicos que quantifiquem a intermediação do estágio, por município.

Sala das Sessões, em

de

2007.





CÂMARA DOS DEPUTADOSDeputada Federal Manuela d'Ávila

Manuela d'Ávila

Deputada Federal PCdoB/RS

